



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1 625/2008 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento para o exercício de 2009.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de **TREZE TÍLIAS**, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de TREZE TÍLIAS, para o exercício de 2009, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - diretrizes gerais;
- II - disposições sobre a receita;
- III - disposições sobre a despesa;
- IV - dos créditos adicionais;
- V - das despesas com educação e saúde;
- VI - das disposições gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual.

Art. 4º - Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos vinculados para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.

Art. 6º - A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 7º - As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas na área da Educação e Saúde.

Art. 9º - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

Art. 10º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará,, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com a participação do Poder Executivo junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.11º - Os Fundos municipais terão orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 12º. - A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2009, será de acordo com Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos com base nos três últimos exercício financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativas na mensagem que encaminhar a lei orçamentária ao legislativo.

Art. 13º. - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 14º. - O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2009, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre um ente da Federação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 3º Até que nova resolução ou norma for aprovada, o Município continuará a obedecer as condições, limites e procedimentos estabelecidos pela resolução nº 78/98 do Senado Federal, norma em vigor.

Art. 15º. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2009 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da receita estimada no orçamento.

§ 1º A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 16º. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 17º. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 18º. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 21. As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 19º As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua discriminação quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único - As despesas com recursos de Convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o inciso V do artigo 28 da presente lei.

Art. 20º. Na execução orçamentária do exercício de 2009, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art. 21º. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 22º. Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a lei de responsabilidade Fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 23º Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2009, o poder Executivo Municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 24º A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 25º A Abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009, como reserva de contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), do valor total da Receita Corrente Líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos e Fundações, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito ou sua provável entrada.

III - Poderá o Executivo incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, autorização para movimentação de recursos de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de uma mesma Secretaria e/ou Fundo Especial ou Operações especiais através de decreto.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2009, autorização para utilização do Superávit Financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto.

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 26º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 27º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28º. Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 29º Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 30º. Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, e também cursos técnicos fica também concedido auxílio transporte e bolsa de estudo autorizado através de Resolução do Conselho Municipal de Educação, bem como manutenção do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 31º. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2009, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB e do Salário Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo único - Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Chefia do Executivo

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal da Cultura e Esportes
- Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comunitário
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Secretaria Municipal de Transportes e Obras



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

III - FUNDOS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundo Municipal do Sistema de Assistência Social -SIMA

IV - FUNÇÕES

Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

V - SUBFUNÇÃO

Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as sub-funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

VI - PROGRAMAS

Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados programas constantes do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VII - PROJETOS

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2009, serão os que foram previamente aprovados no plano plurianual de investimentos em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VIII - ATIVIDADES

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2009, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual.

Art. 33º As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34º. A compra e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

8

Art. 35º. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 36º Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 37º Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada quadrimestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores em relação ao Poder Legislativo.

Art. 38º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas no exercício de 2009, com o encontro anual de confraternização e motivação das categorias abaixo elencadas com o objetivo de promoção e incremento das receitas públicas:

- Agricultura
- Prestação de Serviços
- Industria e Comércio
- Grupos Folclóricos e Culturais.

Art. 39º Fica O Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a realização da Feira Anual Agropecuária e do Gado Leiteiro

Art. 40º Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Treze Tílias aos 02 de setembro de 2008

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 02 dias do mês de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Pub. no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informações e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Dir. da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
19 - Ciência Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenv. Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Cient. e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal
	602 - Promoção da Produção Animal
	603 - Defesa Sanitária Vegetal
	604 - Defesa Sanitária Animal
	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural
	607 - Irrigação
21 Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	664 - Propriedade Industrial 665 - Normatização e Qualidade
23 - Comércio Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

EXEMPLO DE CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
0001	Processo Legislativo
0002	Administração e Planejamento
0003	Administração Financeira
0004	Controle Interno
0005	Organização e Modernização Administrativa
0006	Retransmissão do sinal de TV
0007	Toda Criança na escola



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

0008	Esporte é vida e Cultura
0009	Saúde para todos
0010	Menor assistido
0011	Idoso nosso maior patrimônio-criança especial crian.feliz
0012	O sonho da casa própria
0013	Segurança nas Ruas e estradas
0014	Ensino médio e superior / cultura
0015	Desenvolver e crescer
0016	Propriedades rurais com água
0017	Encargos especiais
0018	Fortalecimento do municipalismo
9999	Reserva de Contingência

A Portaria 42/99, assim dispõe:

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, **em atos próprios**, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

2. DAS DESPESAS

2.2 - CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2007	2009
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	PREFEITURA		
3	DESPESAS CORRENTES	5.797.500,00	8.037.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	2.700.000,00	3.310.000,00
3.2	Outras Despesas Correntes	3.097.500,00	4.727.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	910.000,00	350.000,00
4.4	Investimentos	900.000,00	315.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00	0,00
4.6	Amortização da Dívida	10.000,00	35.000,00
	SOMA	6.707.500,00	8.387.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2007	2009
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES	1.250.000,00	1.933.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	650.000,00	1.013.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	600.000,00	920.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	20.000,00
4.4	Investimentos	250.000,00	20.000,00
	SOMA	1.500.000,00	1.953.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3	DESPESAS CORRENTES	85.500,00	140.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	10.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	85.500,00	130.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.000,00
4.4	Investimentos	0,00	5.000,00
	SOMA	85.500,00	145.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA		
3	DESPESAS CORRENTES	15.000,00	20.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00	15.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.000,00	5.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00
4.4	Investimentos	15.000,00	15.000,00
	SOMA	30.000,00	35.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA - SIMA		
3	DESPESAS CORRENTES	147.000,00	200.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	147.000,00	200.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
4.4	Investimentos	0,00	0,00
9000.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
	SOMA	147.000,00	200.000,00

	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2007	2009
	CÂMARA MUN. DE VEREADORES		
1	Despesa total do Legislativo	230.000,00	280.000,00
	Total	8.500.000,00	11.000.000,00



14

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

3. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

3.1 - RESULTADO PRIMÁRIO - LRF, ART. 4º, § 1º

(Valor resultante da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas totais incluídos os juros)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
	2009
1. RECEITA TOTAL	11.000.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações	12.500,00
RECEITA LÍQUIDA I	10.987.500,00
2. DESPESA TOTAL	11.000.000,00
(-) Encargos da Dívida	600,00
(-) Amortização da Dívida	10.000,00
(-) Reserva de Contingência para Resultado Primário	5.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	10.984.400,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	3.100,00

3.2 - RESULTADO NOMINAL - STN

(Valor resultante da diferença entre o saldo da dívida consolidada deduzidas a disponibilidades)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
	2009
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	612.000,00
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	618.000,00
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12.500,00
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	0,00
SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	630.500,00
RESULTADO NOMINAL (RN)	-18.500,00

4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS 31.07.2008)		
	2007	2008	2009
- Dívida Interna Fundada	105.727,56	169.882,04	612.000,00
TOTAIS	105.727,56	169.882,04	612.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

LRF, ART. 4º, § 2º, V

EVENTO	2007	2008	2009
1. Desconto pagamento do IPTU em cota única.	23.000,00	23.000,00	25.000,00

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º, § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2005	2006	2007
ATIVO REAL LÍQUIDO	5.516.214,47	6.470.295,70	7.862.325,74

7 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF ART. 4º § 2º V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO ART. 10				
DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2008				
Especificação	Despesa Realizada 2007	Despesa Fixada 2008	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	3.499.800,00	4.025.000,00	508.000,00	650.000,00
Outras Despesas de Custeio	3.811.000,00	4.765.000,00	1.107.000,00	1.200.000,00
TOTAIS	7.310.800,00	8.790.000,00	1.615.000,00	1.850.000,00

10 - RISCOS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Passivos Contingentes e Riscos Fiscais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SOMA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Rudi Ohlweiler
Prefeito Municipal